

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

1. A avaliação de títulos tem caráter apenas classificatório e esta etapa valerá até 12,0 (doze) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.
2. Ficam convocados para a etapa os candidatos relacionados no Anexo Único desta convocação.
3. Os títulos, acompanhados do Formulário de Envio de Títulos devidamente preenchido e assinado, deverão ser enviados (original ou cópia autenticada em cartório), impreterivelmente, via SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR, para a sede do Instituto Consulplan – Rua José Augusto Abreu, nº 1.000, Bairro Safira, Sala A, Muriaé/MG, CEP: 36.883-031, em envelope lacrado com a seguinte identificação: “Concurso Público Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA (especificar o cargo e o número de inscrição)” **no período de 04 de novembro de 2024 a 11 de novembro de 2024.**
4. O Formulário de Envio de Títulos será disponibilizado no endereço eletrônico do Instituto Consulplan ([www.institutoconsulplan.org.br](http://www.institutoconsulplan.org.br)), a partir do dia 04 de novembro de 2024.
5. Os títulos considerados neste Concurso Público, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

<b>AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DE PONTUAÇÃO DA FORMAÇÃO ESCOLAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>			
<b>AREAS</b>		<b>PONTOS</b>	
<b>FORMAÇÃO ESCOLAR</b>		<b>6</b>	
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		<b>6</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>12 PONTOS</b>	
<b>ITEM</b>	<b>TÍTULOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>FORMAÇÃO ESCOLAR – Máximo 6 pontos</b>			
<b>A</b>	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), <b>ACOMPANHADO OBRIGATORIAMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.</b>	3 pontos por curso	3 pontos
<b>B</b>	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), <b>ACOMPANHADO OBRIGATORIAMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.</b>	2 pontos por curso	2 ponto
<b>C</b>	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, <b>ACOMPANHADO OBRIGATORIAMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR</b> , com carga horária mínima de 360 horas.	0,50 ponto por curso	1 ponto
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – Máximo 6 pontos</b>			
<b>D</b>	Exercício de atividade profissional na função pleiteada, na Administração Pública e/ou na iniciativa privada, deverá ser computado até a data da publicação do edital de abertura deste Concurso. <b>ACOMPANHADO OBRIGATORIAMENTE DE CÓPIA DA CTPS (FÍSICA OU DIGITAL) E/OU DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EMITIDA PELOS PODERES FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL</b>	2 pontos a cada 12 meses trabalhados	6 pontos
<b>TOTAL MÁXIMO – FORMAÇÃO ESCOLAR + EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		<b>12 PONTOS</b>	
1. Não serão considerados como tempo de serviço, os exercidos em mais de um local de trabalho no mesmo período (concomitância de tempo de serviço).			
2. A pontuação dada pelo tempo de serviço (atividade profissional), somente será válida se a experiência ou atividades for comprovadamente ao mesmo cargo que pleiteia.			
3. A experiência deverá ser comprovada, pela CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), física ou digital, ou declaração de órgãos públicos no padrão definido neste edital. Não serão aceitas declarações de empresas privadas sem a devida anotação na CTPS.			
4. Experiências profissionais diferentes ao do cargo pretendido não serão computadas para pontuação.			

6. Os candidatos deverão enviar cópias dos documentos autenticadas em Cartório de Notas, ou até mesmo a via original, sendo que os mesmos **não serão devolvidos em hipótese alguma**.
7. Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins de avaliação, as cópias de documentos que não estejam autenticados por Cartório de Notas, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.
8. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração, sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.
9. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo, assinatura do responsável e data.
10. O envio de títulos não induz, necessariamente, a atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Avaliadora de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.
11. O não envio dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.
12. Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado neste Edital.
13. Cada título será considerado uma única vez.
14. Não haverá, em hipótese alguma, outra data para o envio dos documentos e dos títulos.
15. O envio dos documentos e dos títulos é de responsabilidade exclusiva do candidato.
16. O não envio dos títulos não elimina o candidato do certame, sendo a este computado pontuação zero na Avaliação de Títulos para o cálculo da pontuação final.
17. Não serão aceitos documentos encaminhados ao Instituto por meio diverso do indicado no subitem 3.
18. O fornecimento do título e a declaração da veracidade das informações prestadas são de responsabilidade exclusiva do candidato.
19. Quando o candidato possuir mais de um requisito específico para a investidura do cargo e que um deles for aceito para a Avaliação de Títulos, ambos deverão ser enviados a fim de comprovação.
20. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados no quadro de títulos serão aceitos somente os certificados/declarações acompanhados obrigatoriamente do Histórico Escolar e que constem a carga horária do curso.
21. Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação (*lato e/ou stricto sensu*) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

22. Para receber a pontuação relativa aos títulos deste Edital, o certificado deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.
23. Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no item anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.
24. Não receberá pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no item anterior.
25. Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.
26. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
27. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina, tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos que não estejam em consonância com as disposições deste Edital não serão considerados para efeito de pontuação.
28. Não será considerado o título de graduação ou pós-graduação quando este for requisito exigido para o exercício do respectivo cargo, bem como outros títulos de formação, tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.
- 29. Todos os cursos previstos para pontuação na Avaliação de Títulos deverão estar concluídos.**
30. Para comprovação da **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** serão aceitos, somente, os seguintes documentos comprobatórios:
  - a) Para exercício de atividade em empresa/instituição privada, deverá ser apresentado, obrigatoriamente: Digitalização da Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação, contratos de trabalho e anotações gerais) devidamente assinada no cargo com respectivas declarações originais que comprovem as experiências profissionais nas respectivas funções do cargo concorrido, e/ou CTPS digital, desde que acompanhada por mecanismo de autenticação que possibilite a averiguação da autenticidade do documento. Em se tratando de cargos de nomenclaturas diferentes, somente serão aceitos se as atividades forem as mesmas exigidas no cargo que pleiteia.
  - b) Para comprovação do exercício de atividade em instituição Pública, deverá ser apresentado: Declaração/Certidão de Tempo de Serviço, emitida pelos Poderes Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo setor de Recursos Humanos da instituição, que informe o período de início e fim das atividades no cargo exercido, bem como o edital da nomeação no diário oficial e compatibilidade das atividades do cargo exercido com as do cargo que pleiteia. Em se tratando de cargos de nomenclaturas diferentes, somente serão aceitos se as atividades forem as mesmas exigidas no cargo que pleiteia.

- c) Para comprovação do exercício de atividade como prestador de serviços autônomo, deverá ser apresentado: cópia do primeiro e último recibo de pagamento autônomo (RPA) relativos ao período trabalhado, obrigatoriamente acrescido de contrato e/ou declaração do contratante com firma reconhecida da pessoa que assina esse documento, na qual conste a data de início e fim, a espécie do serviço realizado e as atividades realizadas.
- d) Para comprovação de tempo de experiência profissional em cargos de Provedor em comissão, deverá ser apresentada, declaração de atividades emitida pelo Setor de Recursos Humanos do Órgão, atestando a compatibilidade das atividades exercidas com a do cargo pleiteado. Em se tratando de cargos de nomenclaturas diferentes, somente serão aceitos se as atividades forem as mesmas exigidas no cargo que pleiteia.

**30.1. Para a comprovação da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL dos cargos de NÍVEL SUPERIOR, os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar o diploma de graduação exigido como requisito para o cargo ao qual estão concorrendo. Ressalta-se que somente será considerado o exercício de atividade profissional após a conclusão do curso de Nível Superior.**

- 31. Não serão considerados como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL os estágios e monitorias.
- 32. Não serão considerados tempo de serviço, os exercidos em mais de um local de trabalho no mesmo período (concomitância de tempo de serviço).
- 33. Não serão aceitas frações de tempo para cálculo de experiência. Os pontos serão computados para cada 12 (doze) meses de experiência profissional comprovada.
- 34. Somente serão validados os documentos que comprovem a EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL que especificarem dia/mês/ano de entrada e dia/mês/ano de saída do serviço, e somente as que tenham ocorrido após a conclusão da graduação ao cargo que concorre até a data de inscrição no concurso, quando para este for exigido o Nível Superior.**
- 35. Não serão analisados ou pontuados os títulos, declarações e documentos: ilegíveis, com digitalização truncada ou ilegível, com sinais de rasuras, não identificados como sendo de sua propriedade, com falta do carimbo, falta de assinatura do emitente, em papel não timbrado, não datado, indevidamente preenchido ou que não sejam com as especificações das experiências necessárias e declaração de veracidade e sem a devida assinatura do candidato.
- 36. O Instituto Consulplan e a AGERSA não serão responsáveis por problemas na emissão dos formulários/capa via Internet, motivados por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período de emissão dos mesmos, bem como por impressão incompleta dos formulários/capa.
- 37. Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos títulos e documentos apresentados, visto que, a qualquer tempo, a Comissão do Concurso poderá requerer a apresentação dos mesmos.
- 38. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a posse do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do Concurso Público.

**ANEXO ÚNICO**

Cargo	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000339	Alan Gomes Da Silva Poubel
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000718	Alefe Marques Corrêa
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000752	Alex Rabello Queiroz
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000494	Bárbara Vazzoller Simões
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000647	Camila Oliveira Sartorio
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000753	Carla Correia Guimaraes
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000067	Cristiane Ferreira Machado Barbieri
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000128	Daniele Dos Santos Trentin
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000312	Danielle Scarpi Costa
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000307	Davi Fernandes Tessarolo
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000483	Deiziani Da Silva Pereira
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000696	Eduardo Cesar Fonseca De Moraes
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000751	Ezequias Junior Dos Santos
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000724	Felipe Correa Ipolito
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000736	Fernanda Rocha Cocco Oliveira
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000266	Joao Carlos Gonçalves Machado
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000076	Julia Pazetto Procópio
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000532	Karina Garcia De Sá
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000103	Letícia Costa De Castro Santos
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000479	Marcos De Faria Hatum
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000534	Mauricio Costalonga Matielo
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000636	Priscila Avanci Pereira
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000416	Priscila Miranda Terra
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000703	Rafaela Marins Tosato
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000524	Raquel Matias Minine
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000695	Renato Bicalho
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000185	Rondinele Fraga Santos
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000303	Rosangela Da Silva Costa De Lima
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000338	Willian Gaspar Gomes
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000481	Wilson Ferreira Gomes Junior
AUXILIAR DE OUVIDORIA	588000747	Yasmim Costalonga De Aguiar
ENGENHEIRO CIVIL	588000375	Eugenio Holzmeister Neto
ENGENHEIRO CIVIL	588000329	Orlando Gonçalves Gomes Júnior
ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE	588000536	Isaias Pereira Seraco
ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE	588000663	Luan Lamon Machado
ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE	588000149	Paula Leal Fernandes
ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE	588000357	Vinicius Medeiros Avelino
ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE	588000132	Wiverson Silva Rainha